

## OFÍCIO À CÂMARA Nº 016/2024

Paraty, 20 de dezembro de 2024

A SUA EXCELÊNCIA  
O SR. PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Referência: PROJETO DE LEI 049/2024 - "CRIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AFARMÁCIA (CAFAR) 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

### VETO INTEGRAL

Pela presente mensagem encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 049/2024 – Cria na rede Municipal de Saúde a Farmácia (CAFAR) 24 horas e da outras providencias.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, vale frisar que, do cotejo da proposta legislativa, embora seu conteúdo seja relevante, depreende-se vício inconstitucionalidade formal e material. De fato, compulsando o teor do projeto, observa-se que o pretendido diploma normativo invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ao determinar a criação de uma farmácia pública com funcionamento ininterrupto. Essa medida impacta diretamente a estrutura administrativa e financeira do Município, sem a necessária iniciativa do Poder Executivo, violando a reserva de iniciativa e o princípio da separação dos Poderes. Nesse sentido, conquanto a norma tenha caráter louvável, de prestar assistência na área da saúde com a criação de uma



Farmácia 24h, a norma se afigura inconstitucional. Isso porque, ao tratar de matéria afeita às atividades típicas de gestão e organização administrativa, invadiu competência e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, havendo afronta à separação dos poderes (arts. 7º e 145, VI, da Constituição Estadual).

Além do vício formal, o projeto apresenta inconstitucionalidade material ao impor aumento de despesas ao Executivo sem a devida previsão orçamentária, em afronta ao disposto no art. 167, I, da Constituição da República, que veda a realização de despesas não previstas em lei orçamentária, além da falta de estudo de impacto no projeto de lei ora analisado;

Pelo exposto, decido **PELO VETO INTEGRAL** pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI 049/2024 CRIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AFARMÁCIA (CAFAR) 24 HORAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS** e solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação e votação do veto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público, e devido o recesso Parlamentar solicito aos nobres a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** “.

Cordialmente;

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**





**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

7199E1EC89734A448A1C3C3C378D9A1A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 20/12/2024 15:33:46  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.037-56  
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7199E1EC89734A448A1C3C3C378D9A1A>